

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOCAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministerio do Interior

Diplomas Ministeriais n ' 69 a 74/88'

Concedem a nacionalidade moçambicana por reaquisição e por naturalização, a va: os individuos

Comissão Nacional do Plano

Diploma Ministerial n 75/88

Aprova o Estatuto do Instituto de Investigação Pesqueira

Ministerio da Educação

Diploma Ministerial n. 76/88.

Aprova o Estatuto das Direcções Provinciais de Educação

Diploma Ministerial n. 77/88:

Aprova o Estatuto das Direcções Distritais de Educação

Ministério do Comércio

Despachos ·

Determina a reversão para o Estado da quota da Sociedade de Construções da Beira, Limitada, na Empresa de Turismo da Beira, Limitada, no valor de 2 730 000,00 MT

Determina a reversão para o Estado das quotas de Leonel Nunes Sampaio e Silva e de João Manuel Caldas Portela, na empresa Sociedade Exploradora de Trabalhos Aéreos, Li mitada, no valor de 400 000 00 MT e 200 000 00 MT, respectivamente

Ministério da Agricultura

Despachos:

Determina que sejam aplicáveis ao Instituto Nacional do Açúcar e ao Centro de Documentação e Informação o Regulamento das Carreiras Profissionais, Qualificadores e Tabela Salarial aprovados para o Ministério da Agricultura

Dá por finda a comissão de serviço como director da Empresa Agrícola de Salamanga, Isac Maculume Baloi, e nomeia João Constantino Matola, para exercer o mesmo cargo

Dá por finda a comissão de serviço como director geral da Empresa Marracuene Agricola Agucareira S A R L (MARA GRA), Abdala Mussa, e nomeia Isac Maculume Baloi para exercer o mesmo cargo

Nomeia Abdala Mussa para em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Orgão Coordenador das Empresas Agrárias de Chókwè

Ministério dos Transportes e Comunicações-

Despacho

Nomeia uma comissão liquidataria para a Empresa Auto Comercia (Beira), Limitada

Nota — Fo publicado um suplemento ao Boletim da Re pública, 1 série n° 15, datado de 18 de Abril findo, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Decreto n.º 6/88:

Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local e aprova o respectivo Estatuto Orgânico

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 69/88

O Ministro do Inter or, verificando ter sido dado cum pr mento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16//87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determines

È concedida a nacionalidade moçambicana, por rea quisição, a José António Carrapatoso dos Santos, nascido a 18 de Junho de 1956, em Maputo — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antonio

Diploma Ministerial n.º 70/88 da 18 de Malo

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cum primento ao disposto no artigo 14 do Dicreto n 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16/ /87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por rea quisição, a Aurora Camacho Ba'a, nascida a 8 de Dezembro de 1932, em Sofala — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose António

Diploma Ministerial n. 71/88 de 18 de Malo

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cum primento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16//87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

€ concedida a nacionalidade moçambicana, por rea quisição, a Amad Adamo Mamad, nascido a 20 de Abril de 1935, em Sofala — Moçambique

Ministerio do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antonio

Diploma Ministerial n.º 72/88

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/ /87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Amina Esmail Mahomed, nascida a 18 de Maio de 1943, em Sofala — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n. 73/88

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16/ /87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Hanif Adam Umar, nascido a 24 de Janeiro de 1954, em Sofala — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

Diplome Militar wile it. 14/88 do N de Meio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zulekha Noormahomed, nascida a 21 de Julho de 1927, em Banvad — Paquistão

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

COMISSIO NACIONAL DO PLANO

Diplome Mith stirial n.: 75/88 de il di Male

Pelo Decreto Presidencial n.º 83/83, de 29 de Dezembro, e pelo Diploma Ministerial n.º 66/85, de 30 de Outubro, foram respectivamente estabelecidas as competências da Secretaria de Estado das Pescas e o Estatuto deste órgão central do aparelho de Estado. Nos dois textos se faz menção a atribuições no domínio da investigação pesqueira como constituindo parte das competências da Secretaria de Estado das Pescas.

Na sequência destas decisões e da reestruturação geral do sector pesqueiro procedeu-se à organização, a partir do serviço congénere da antiga Direcção Nacional de Pescas, de um instituto de investigação capaz de levar a cabo a

avaliação e a gestão dos recursos pesqueiros e colaborar na determinação das formas mais adequadas para a sua exploração.

Assim, com base na experiência já recolhida no domínio da investigação, é agora possível estabelecer o Estatuto do Instituto de Investigação Pesqueira.

Nestes termos, considerando a aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n° 3/85, de 22 de Maio, determino-

Artigo único. { publicado o Estatuto do Instituto de Investigação Pesqueira, que faz parte integrante do presente diploma m x isterial

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 19 de Abril de 1988.— O Ministro do Plano, Mário Fernandes da Graça Ma hungo

Estatulo do Institito de Investigação Pesqueira.

CAPITULO I

Sistema orgânico

BECCYO [

G neral ded 🕸

ARTICO 1

O Instituto de Investigação Pesqueira tem como objectivo a gestão científica dos recursos pesqueiros das águas jurisdicionais moçambicanas.

ARTHO 2

São atribuições gerais do Instituto de Investigação Pesqueira

- a) Realizar os trabalhos de investigação necessários ao conhecimento dos recursos pesqueiros, tendo em vista a sua preservação e racional aproveitamento;
- b) Fazer os estudos ambientais necessários à investigação dos recursos pesqueiros,
- c) Proceder a estudos e investigações experimentais sobre a cultura de espécies aquáticas, com vista à sua produção comercial

ARROX 3

O Instituto de Investigação Pesqueira é uma instituição dependente da Secretaria de Estado das Pescas

ARTIGO 4

Para a prosse ução do seu objectivo e das suas atribuições, o Instituto de Investigação Pesqueira abrange as eguintes áreas principais de actividade

- a) Avaliação de recursos pesqueiros,
- Estudos do meio ambiente (oceanografia e limnologia);
- c) Aquacultura

FETÇÃO II

ARTI: 0.5

- O Instituto de Investigação Pesqueira tem a seguinte estrutura
 - a) Departamentos de investigação, em número e com atribuições variáveis, tendo em conta o desen-

volvimento do conhecimento científico e as necessidades resultantes do desenvolvimento da

- investigação e da produção pesqueiras,
 b) Departamento de apoio geral, nomeadamente de
 l'ocumentação e Informação e de Processamento de Dados,
- c) Secretaria.
- d) Delegações, em numero e com atribuições variáveis, de acordo com as necessidades resultantes do desenvolvimento da investigação e da produção pesque ras

SECCAL EL

Atribuições das estruturas

ARTIGO 6

São atribuições comuns aos diferentes departamentos de investigação

- a) Realizar inventariações e estudos sobre os recursos pesqueiros,
- b) Preceder a avaliação dos recursos pesqueiros tendo em vista a sua gestão,
- c) Elaborar recomendações com vista a gestão das pescarias,
- d) Proceder a estudos ambientais (oceanograficos e limnologicos), necessarios ao conhecimento dos
- e) Estudar as especies mais adequadas a produção em regime de aquacultura e realizar as neces sarias acções de experimentação,
- ,) Fazer acções de extensão das tecnicas de aqua cultura

ARTIGO 7

São atribuições específicas do Departamento de Do cumentação e Informação

- a) Seleccionar, organizar e divulgar a documentação cientifica e tecnica relevante para o sector pes
- b. Publicar a informação científica e tecnica de intetesse para o sector

ARTIGO 8

São atribuições especificas do Departamento de Proces samento de Dados

- a) Registar, processar e conservar os dados de pesca, bio ogicos, ambientais e outros, com prioridade para os trabalhos do dominio da investigação pesqueira,
- b) Gerir 5: equipamentos e programas postos a dis posição de utentes
 c) Seleccionar e elaborar programas

ARTIGO 9

São atribuições especificas da Secretaria do Instituto de Investigação Pesqueira

- c) Executar as tarefas administrativas referentes ao pessoal e a aquisição, registo, cont o o e manu enção do patrimonio do Instituto,
- b) Elaborar os projectos de orçamento do Estado relativo ao Instituto e fazer os registos referentes à sua execução
- c) Executar quaisquer serviços gerais que sejam requeridos para o normal funcionamento do Instituto

CAPITULC I

Colectivos

ARTIGO 10

No Instituto de Investigação Pesqueira funcionam os seguintes colectivos

- Conselho Consultivo,
- b) Conselho Tecnico

ARTIGO 11

- 1 Compete ao Conselho Consultivo
 - a) Estudar as decisões do Partido e do Estado, do Governo e da Secretaria de Estado das Pescas relacionadas com a actividade do Instituto de Investigação Pesqueira, com vista a sua implementação,
- b) Analisar, propor e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo de planos do sector, em geral, e do trabalho de investiga ção, em particular,
- c) Efectuar o balanço periódico da actividade do Instituto de Investigação Pesqueira,
 d) Promover a trocas de experiências e de informa-
- ção entre os dirigentes e os quadros
- 2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

 - a) Director,
 b) Chefes dos departamentos de investigação,
 - Chefes dos departamentos de investi Chefes dos departamentos de apoio, Chefes das delegações,

 - Outros quadros a designar pelo director
- 3 O Conselho Consultivo poderá reunir sempre que convocado pelo director sem a participação dos chefes das delegações ARTIGO 12

1 Compete ao Conselho Técnico

- a) Analisar e propor os objectivos de investigação, tomando como base a política de desenvolvimento pesqueiro e os planos do sector pes auerro.
- b) Anal sar, coordenar e avaliar os programas de investigação a cargo dos departamentos de investigação,
- c) Analisar sobre as alterações julgadas necessárias nos programas de investigação em curso,
- d) Decidir sobre o tipo de divulgação a adoptar para os trabalhos de investigação em curso ou já erminados,
- e) Analisar o conjunto de recomendações a propor a Secretaria de Estado das Pescas para a gestão
- das pescarias,
 f) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza é ni a, relacionados com a actividade do Ins t tuto
- 2 O Conselho Técnico tem a seguinte composição
 - a) Director.
 - Chefes dos departamentos de investigação,
 - Quadros técnicos a designar pelo director

ARTIGO 13

Ao n vel das delegações e, sempre que a sua dimensão o justifique ao nível dos departamentos, funcionam igualmente colectivos, enquanto órgãos de apoio aos dirigentes, os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

AR: KO 14

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Órga-nizações Democráticas de Massas bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPITULO III

Dispos ções finale

A 1710 0 15

No prazo de seis me e a contar da data da publicação do presente Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio.

Compete ao Secretário de Estado das Pescas aprovar por despai ho o regulaminto riterro de Instituto de Investigação Pesqueira

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado das

MITESTERO LA EMICAÇÃO

Diploma Ministerial n. 76/88 de if de Malo

A Portaria n.º 365/77, de 1 de Outubro, criou em cada província do País uma estrutura de Educação e Cultura. Instituíram-se então, pela primeira vez, organismos descenradizadores da administração da educação que assumiam, sob o princ pio da dupla subordinação aos órgãos centrais e aos Governos Provinciais, a função de dirigir e controlar as actividades de educação e cultura do âmbito provincial.

A experiência ganha na direcção do sector, ampliada pela aplicação da Lei n.º 5/78, de 22 de Abril, que espe cificou as funções e o funcionamento dos Governos Provinciais e as relações de coordenação a haver entre estes e os Ministérios, permite ajustar melhor a natureza da funções, objectivos e estruturas que devem ter presente-mente as Direcções Provinciais de Educação nos órgãos lo cais de Governo.

Neste contexto, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal, nos temos do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino

Artigo 1, É publicado o Estatuto das Direcções Provinciais de Educação anexo ao presente diploma e que dele

faz parte integrante.
Parágrafo único. O Estatuto aplica-se à cidade de Ma-

Art. 2. As vagas de pessoal para as Direcções Provinciais e Cidade de Maputo constam do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aprovado pelo Diploma Ministerial n 157/87, de 23 de Dezembro.

Art. 3. Mantêm-se em vigor as disposições da Portaria n.º 365/77, de 1 de Outubro, relativamente aos Serviços Provinciais da Cultura e da Educação Física e Desportos

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Março de 1988 — O Ministro da Educação, Graça Machel.

Estatute de Direccia Provincial de Educação

CAPITULO I

Principios gerals

ATTICK 1 Definição

A Direcção Provincial de Educação é o órgão do Governo Provincial que realiza e controla a aplicação unitária verno Provincial que realiza e controla a aplicação unitaria da política educativa do Estado com base nos princípios, objectivos, normas e programas definidos pelo Partido Frelimo, pelos órgãos centrais do Estado e o Ministério da Educação, nas deliberações da Assembleia Provincial e decisões do Governo Provincial.

Princípios

Com base no princípio do centralismo democrático, a Direcção Provincial de Educação observa as regras e leis fundamentais do funcionamento do aparelho de Estado,

- o carácter unitário do poder de Estado, a dupla subordinação do director provincial;
- a obrigatoriedade das decisões dos órgãos superio-
- a unidade e concentração da direcção política, técnica e administrativa no dirigente e a sua responsabilidade individual, combinada com a par ticipação colectiva dos trabalhadores na prepa-ração das decisões, sua execução e controlo;
- a legalidade das actividades estatais; a promoção da iniciativa local.

ARTICK 3 Ob active a a ung! as

- 1. São objectivos da Direcção Provincial de Educação:
- a) Garantir a administração unitária do Sistema Nacional de Educação e o seu desenvolvimento com base nas determinações dos planos estatais centrais e decisões do Ministro da Educação e de acordo com as necessidades do desenvolvimento
- b) Dirigir e controlar as instituições de educação, em particular, prestar lhes apoio político, pedagógico, técnico e administrativo
- 2. Constituem funções da Direcção Provincial de Educacão
- No âmbito da direcção pedagógica
 - a) Fazer aplicar os currículos e as normas de organização e direcção pedagógica aprovadas pelo Ministro da Educação e controlar o seu cumprimento;
 - aplicação dos princípios e métodos pedagógicos que asseguram a formação integral do Homem Novo; b) Dirigir e controlar nas instituições da educação a
 - c) Fazer aplicar as 10 mas e regulamentos de orga-nização, direcção e funcionamento das astituições da educação e controlar a sua execução;
 d) Organizar e assegurar a utilização racional dos
 - meios de ensino e promover a sua inovação junto dos professores e alunos, estimulando o aproveitamento dos recursos locais;

- e) Dirigir e controlar a organização da formação em exercício dos professores e o aperfeiçoamento permanente dos docentes,
- f) Dirigir e controlar a organização das campanhas de alfabetização, formar alfabetizadores e promover a adaptação dos calendários das campanhas às condições locais dos sectores produtivos,
- g) Dirigir metodologicamente e controlar as acções de educação técnico-profissional que são realizadas pelos diversos sectores e unidades estatais, económicos e sociais na província

II - No âmbito da administração da educação

- a) Realizar a planificação territorial da educação a curto, médio e longo prazos, de acordo com as normas de planificação e metodologias central
- mente estabelecidas, b) Controlar a execução do plano da educação e dos
- levantamentos estatísticos,
 c) Realizar a gestão e controlo dos recursos materiais e financeiros da Direcção Provincial e dirigir a administração do património estatal nas instituições de ensino,
- d) Dirigir e controlar a gestão dos recursos humanos e assegurar a estabilidade dos colectivos de tra balho.
- e) Promover a produção escolar nas instituições da educação como factor de melhoria das condições de vida, de formação da consciência de produtor e de contributo para a redução dos encar gos financeiros do Estado

CAPITULO II

Sistema orgânico

SECCAO

Organização geral

ARTIGO 4 Estrutura

- 1. A Direcção Provincial de Educação estrutura-se : m departamentos, repartições e em secções na base da espe-cialidade das funções, da complexidade e do volume do trabalho, da organização requerida e dos recursos envolvidos
 2. Constituem a estrutura da Direcção Provincial de
- - a) Departamento de Direcção Pedagógica,b) Departamento de Planificação,

 - Departamento de Administração e Finanças Departamento de Recursos Humanos,

 - Repartição de Educação Tecnico-Profissional.
 - gi Repartição de Administração Interna

Direcção ARTICX 5

Director provincial

- 1. A Direcção Provincial de Educação e dirigida por um director provincial nomeado pelo Ministro da Educação, ouvido o Governador da Província ou sob a sua pro-
- posta
 2 O director provincial de Educação é individualmente
 responsável perante o Governador da Província e o Mínistro da Educação, pelo cumprimento das funções e tarefas que lhe estão atribuídas

- 3 Compete ao director provincial
 - a) Executar e dirigir a execução, em toda a provincia, das leis, das deliberações da Assembleia e do Governo Provincial e das decisões do Governador e do Ministro da Educação,
 - b Assegurar a direcção política, cientifica, tecnica, pedagógica e administrativa eficaz da educação. em particular ao nível das instituições da educa-
 - c) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos estatais e garantir uma gestão racional dos recursos materiais e financeiros, aplicando uma politica de austeridade no fun-cionamento do aparelho de Estado e das insti-
 - tuições da educação,

 d) Promover acções que desenvolvem a melhoria das condições de vida e de estudo dos alunos, do
 - centes e trabalhadores da educação,
 e) Aplicar e fazer aplicar as normas e princípios
 metodolólicos da gestão da força de trabalho
 - e da política de quadros,
 f) Realizar os actos administrativos que lhe forem atribuídos por lei e os que, por delegação de poderes, lhe forem definidos pelo Ministro da Educação e pelo Governador da Província

ARTIGO) Outros dirigentes

- 1 Os chefes de departamento, o inspector provincial chefe e os chefes de repartição são nomeados pelo Minis tro da Educação
- 2. Os chefes de departamento e os chefes de repartição planificam, dirigem e controlam a execução das funções e tarefas das respectivas estruturas e realizam as actividades que lhe sejam especialmente atribuídas

Colectivos

ARICO 7

Colectivo de direcção

- 1. O colectivo de direcção é um órgão de consulta com-posto pelo director provincial que o dirige, e pelos chefes de departamento, inspector provincial-chefe e chefes das
- 2. Podem ser convidados a participar nas sessões do colectivo de direcção outros quadros e técnicos da educação a designar pelo director provincial de acordo com a natureza dos assuntos a tratar

 2. O electivo de direcção pouros o regularmente uma
- 3 O colectivo de direcção reune se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director
- 4 O colectivo de direcção tem por função analisar as questões fundamentais de direcção e controlo da educação na província e aconselhar o director provincial, em particular no que se refere a
 - a) Estudo e aplicação das deliberações dos órgãos do Partido e dos órgãos superiores do Estado, das decisões do Governador da Provincia e do Ministro da Educação,
 - b) Preparação, execução e controlo do plano e do
 - orçamento, c) Coordenação e compatibilização das actividades da Direcção Provincial,
 - d) Estudo e troca de experiências e informação entre dirigentes e quadros sobre questões político-

-ideológicas, pedagógicas, metodológicas e culturais de direcção, gestão e controlo da Educação.

A atter 8

Conselho coordenador provincial

- 1. O conselho coordenador provincial é um colectivo de consulta composto pelos membros do colectivo de direcção e pelos directores distritais da Educação.
- 2. Podem ser convidados a participar no conselho coordenador os directores de instituições da educação, quadros e técnicos da educação e professores em exercício na província e ainda quadros do Partido Frelimo, do aparelho de Estado, das organizações democráticas de massas, de uni-dades económicas e sociais, camponeses e cooperativistas das alderas comunais, de acordo com a natureza da agenda dos trabalhos
- 3. O conselho coordenador é dirigido pelo director provincial da Educação e reúne-se regularmente duas vezes por ano, para analisar e recomendar sobre a direcção, planifica-ção, realização e controlo da actividade da Direcção Provincial e das Direcções Distritais de Educação.

SECIC IV

Atribuições das est uturas

A KUKK 9

Departamento da Direcção Pedagógica

- 1. Compete ao Departamento de Direcção Pedagógica:
 - a) Orientar e controlar as direcções distritais e as instituições de educação na organização do pro-cesso docente, metodológico e educativo;
 - Garantir e controlar a aplicação dos programas e metodologias de ensino e da avaliação da aprendizagem centralmente definidos;
 c) Dirigir e controlar a observância das normas de
 - organização e direcção escolar nas instituições de educação:
 - d) Dirigir e controlar : processo de formação dos pro-fessores em exercício e a execução dos progra-mas de aperfeiçoamento dos docentes;
 - e) Dirigir e controlar a organização e realização das impanhas de alfabetização e da formação dos alfabetizadores.
- 2. O Departamento de Dírecção Pedagógica compreende
- Repartição de Orientação Metodológica;
- Repartição de Organização Escolar.

ARTICK 10

Repartição de Oner tação Metodológica

Compete à Repartição de Orientação Metodológica:

- e) Garantir e controlar a aplicação dos currículos aprovados pelo Ministro da Educação para os subsistemas de educação geral, de educação de adultos e de formação de professores;
- b) Orientar e controlar a programação do processo d: ens « o-apren * zagen e da actividade ext: \(\)
- curricular e extra-escolar e assegurar o cumprimento das normas, de direcção pedagógica;
 c) Orientar e controlar a organização e o funcionamento das bibliotecas, laboratórios, oficinas, salada estividade laborar, giráfica a controlar de controlar e controlar. las de actividades laborais, ginásios e campos de

- d) Realizar a análise dos ndices de ingresso, escolananzar a ananse nos nances de aproveita mento escolar e de graduação e análise da qualidade do ensino e propor medidas e programas de acção apropriadas;
- e) Promover e impulsionar a troca de experiências pedagógicas e didácticas entre os docentes, em particular no que se refere ao aproveitamento dos recursos locais para a concepção e execução de meios de ensino e a divulgação de experiências avançadas no dom nio das metodologias de ensino;
- f) Organizar e controlar a realização dos programas de formação dos professores em exercício, de acordo com metodologias e programas centralmente definidos e de aperfeiçoamento permanente dos docentes, procedendo à avaliação periódica dos resultados;
- g) Dar assistência e controlar a organização pedagó gica e metodológica das campanhas de alfabe-tização na província e realizar a preparação científica e psicopedagógica dos alfabetizadores

Aktrox 11

Repartição de Organização Escolar

Compete à Repartição de Organização Escolar.

- a) Garantir e controlar o cumprimento das normas e regulamentos centralmente definidos para a organização e administração escolar nas instituições dos subsistemas de educação geral, da for-mação de professores e da educação de adultos;
- b) Orientar e controlar a organização das actividades extracurriculares e entra-escolares, e em parti-cular as actividades de ligação escola-comunidade que contribuam para a elevação da educa-ção patriótica e cívica dos alunos, docentes e trabalhadores,
- c) Controlar a exigência no cumprimento das normas de conduta, nomeadamente a disciplina, assi-duid dt, rontua dade, apruno, asselo, cortesta e civismo dos docentes, alunos e trabalhadores;
- d) Realizar a análise das taxas de ingresso e de escolarização, do grau de frequência e o cum-primento das metas de graduação, propondo medidas e programas de reorientação ou reorga nização de actividade escolar;
- e) Preparar instruções para a distribuição e controlo do material escolar e outros meios de estudo e vida:
- 1) Participar na distribuição, colocação e transferên cia de professores e na análise dos colectivos de direcção e de professores das escolas,
- g) Dirigir o processo de afectação de graduados do ensino primário, executar os programas dos do cação dos outros graduados do Sistema Nacional de Educação da prov neia ou provenientes de outras províncias e dirigur e controlar a selecção e preparação de alunos para formação no exterior, de acordo com orientações centrais;
- k) Promover o desenvolvimento da produção escolar e orientar a correcta aplicação dos rendimentos;
- i) Avaliar o envolvimento da comunidade nas tarefas da educação de adultos e propor aos órgãos competentes programas e acções apropriadas.

ARTI: 0 12 Departamento de Pianificação

Compete ao Departamento de Planificação

- a) Dirigir a elaboração dos projectos de planos territoriais anuais e prospectivos da educação em todas as suas componentes de acordo com indicadores e metodologias centralmente definidos e controlar a sua execução,
- b) Dirigir a elaboração dos programas de actividade da Direcção Provincial e controlar e avaliar a sua execução,
- c) Dirigir e controlar os levantamentos estatisticos e realizar o processamento da informação reco-lhida, para o uso interno e comunicação a outros escalões e sectores,
- d) Dirigir o processo de analise e avaliação dos resul tados obtidos, em particular, ndices de escola-rização, custos da educação, expansão da rede escolar,
- e) Planificar a afectação de graduados do ensino pri máro para continuação de estudos e para a colo-cação nos sectores laborais da província,
- f) Avaliar os projectos para o desenvolvimento das condições materiais de vida e de estudo nas instituições educacionais da província e controlar em particular, as que envolvem a cooperação,
- g) Dinamizar, junto de estruturas competentes, a rea-lização do recenseamento da população escola-rizável e da população analfabeta

ARTIGO 13

Departamento de Administração e Finanças

Compete ao Departamento de Administração e Finanças

- a) Executar, coordenar e controlar a execução dos orçamentos de funcionamento e de investimentos:
- b) Dar assistência aos órgãos e instituições da educa-ção na organização e gestão financeira e mate-rial e na capacitação do respectivo pessoal,
- c) Dirigir, executar e controlar a aplicação das normas de gestão e inventariação do património afecto à Direcção Provincial e instituições de educação,
- d) Realizar a inspecção no que se refere a execução do orçamento e gestão de outros fundos nos diversos órgãos e instituições da educação,
- e) Controlar e garantir a efectivação da cobrança de propinas, taxas e quotas e preparar os dados necessários ao controlo a realizar a nível provincial e central,
- j) Dirigir o processo de aquisição, distribuição e venda do material e equipamento escolares,
- g) Adquirir e distribuir materiais, factores e equipamentos para a produção escolar

 h) Receber e distribuir os produtos alimentares, arti
- gos de vestuário e de calçado e outras doações feitas a Educação,
- ¿ Assegurar o aproveitamento dos materiais de cons trução destinados à educação e apoiar as iniciativas populares de autoconstrução de escolas
- i) Assinar contratos para execução de projectos de construção, reparação, ampliação e manutenção do património imóvel escolar

ARTIGO 14

Departamento de Recursos Humanos

Compete ao Departamento de Recursos Humanos

- a) Proceder à distribuição e movimentação da força de trabalho docente de acordo com a planifica ção estabelecida,
- b) Analisar a composição dos colectivos de trabalho e de direcção em todas as instituições e propor medidas que garantam estabilidade equilíbrio e eficácia.
- c) Apoiar os dirigentes na organização, planificação c realização do trabalho com os quadros, no meadamente na selecção de quadros de reserva e de quadros a desenvolver,
- d) Organizar e controlar os processos individuais dos professores e restantes trabalhadores nos esta-belecimentos escolares, nas Direcções Distritais e na Direcção Provincial e manter o controlo de toda a documentação relativa à sua situação laboral.
- e) Realizar concursos da sua competência para os trabalhadores das ocupações comuns e progra mar a sua formação permanente,
- f) Preparar o plano da formação em exercicio e da formação permanente do pessoal docente e dos técnicos da educação,
- g) Participar nas acções de mobilização e selecção de candidatos para os cursos de formação de professores.
- h) Velar pela observância da legalidade na adm.r.is tração dos recursos humanos afectos a educação na província

ARTIGO 15

Inspecção

- 1 A Inspecção controla a realização dos processos de 1 A Inspecção controla a realização dos processos de direcção e da actividade educativa, na base da política educacional definida pelo Partido Frelimo e das leis, regu lamentos e decisões dos óriãos superiores do Estado, Ministro da Educação e director provincial da Educação
 - 2 Compete nomeadamente à Inspecção
 - a) Inspeccionar o funcionamento dos orgãos locais e instituições da educação,
 - b) Apoiar os colectivos dos órgãos e instituições na planificação, organização, execução e controlo das suas actividades,
 - c) Controlar o cumprimento dos curriculos e das nor mas pedagógicas e administrativas para as insti turções de educação,
 - d) Controlar a distribuição do trabalho lectivo nas escolas, o resultado do trabalho docente e edu cativo e propor medidas que se considerem adequadas para melhorar a qualidade do ensino e os métodos de direcção
 - e) Assegurar a informação ao director provincial de Educação sobre o desenvolvimento da actividade do sector na provincia,
 - j) Avaliar a inserção da escola na comunidade e apresentar propostas aos órgãos locais do poder,
 - g) Atender a queixas, sugestões e denúncias, efectuai as comprovações pertinentes e recomendar as medidas adequadas

A erico 16 Repartição de Educação Téci

Compete à Repartição de Educação Técnico-Profissional

a) Orientar e controlar a aplicação dos currículos, programas e metodologias do ensino e avaliação aprovadas pelo Ministro da Educação, nas instituições de educação técnico-profissional,

b Orientar e controlar o cumprimento, nas institui-ções de educação técnico-profissional, dos princípios, normas e regulamentos centralmente decipios, normas e regulamentes centramente de-finidos para a organização e direcção escolar, organização do processo de ensino-aprendiza-gem, adm nistração e produção escolar; c) Envolver, em coordenação com o Departamento de

Planificação, as instituições escolares, de forma-ção e os sectores e unidades económicas e sociais da província na planificação do desenvolvi-mento quantitativo da educação técnico-profissional e no controlo estatístico da sua implementação,

d) Coordenar e compatibilizar as propostas do plano, bem como assegurar a orientação pedagógica e metodológica das actividades de educação téc-nico-profissional realizadas pelas diversas uni-

dades económicas e sociais;

e) Controlar o cumprimento das normas de conduta por parte dos professores, trabalhadores e alunos e d nanticas as actividades extra-escolares que contribuam para a educação patriótica e cívica dos alunos, ética e brio profissional;

 f) Analisar o grau de cumprimento dos ingressos e a situação de desistências, e de sucesso escolar, a qualidade de ensino e metas de graduação e propor as medidas adequadas ao seu contínuo melhoramento;

g) Participar nas actividades de orientação profissio nal e executar os programas de afectação dos graduados do ensino técnico-profissional,

- h) Dinamizar, organizar e controlar os programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profis sional e os estágios no sector produtivo dos docentes do ensino técnico-profissional, e propor a sua continuação de estudos;
- Participar na análise dos colectivos e na avaliação do trabalho dos professores e quadros de direccão das in timecon;
-) Participar no pro esso de aperferçoamento das escolas em equipamento, materiais e outros meios e controlar a aplicação das normas técnicas de montagem, utilitação, manutênção e reparação, bem como de gestão de matéria-prima, peças, ferramentas e outros factores e meios de pro-
-) Dinamizar o crescimento quantitativo de produção nas escolas téc ico-profissionais, com vista a que ela alcance os seus objectivos pedagógicos e contribua para as necessidades de aprovisio-namento na educação e para a redução dos encargos do Estado
- m) Controlar a organização e funcionamento das infraestruturas e n olares e de produção e dinamizar o desenvolvimento de autoconstrução nas escolas técnico-profissionais,
- Assegurar que as escolas técnico-profissionais mantenham vinculos estreitos com as unidades pro dutivas e de serviços para promover e concreti-

zar a interdependência entre a formação e a realidade sócio-económica do país

A 11800 17

Departamento de Administração Interna

Subordinada ao director provincial, funciona a Repartição de Administração Interna, com a função de

a) Executar o orçamento corrente da Direcção Pro

- b) Organizar o apoio protocolar ao director,
 c) Realizar tarefas de apoio às estruturas em matéria de relações públicas, assistência aos cooperantes e hóspedes;
- d) Prestar serviços técnico-administrativos aos diversos sectores da Direcção Provincial;
- e) Receber, registar e enviar a correspondência da Direcção Provincial e assegurar a dactilografia, reprodução e arquivo do expediente, Organizar o atendimento do público,

g) Inventariar os bens móveis e imóveis da Direcção Provincial;

- i) Adquirir e ditribui material de expediente,
 i) Tratar da recepção e alojamento dos cooperantes
 e dos quadros e funcionários em deslocação de
- j) Prestar apoio para a obtenção de documentos do residência e vistos a pessoal estrangeiro e mem-bros do seu agregado familiar, bem como em questões relativas às transferências cambiais dos mesmos;
- .) Assegurar o alojamento de estudantes seleccionados para o exterior e apoiar alunos em trânsito;
 m) Tratar da documentação para saída dos estudan-
- tes e professores em missão de serviço para o

CAPITULO III

Disposições finals

Aprile 18 Regulamentação

Compete ao director provincial adoptar as instruções so-bre o funcionamento de cada estrutura e estabelecer o mecanismos de articulação, coordenação e complexentariedade entre os sectores.

As dúvidas que surjam da aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Educação

Diploma Ministerial n.º 77/88 de 18 de Milo

As Direcções Distritais de Educação e Cultura surgiram em 1978 como organismos locais que, sob rincípio da dupla subordinação aos órgãos centrais do Estado e as Assembleias do Povo e seus executivos, deviam consolidar e ampliar o processo de descentralização da administração da educação, iniciado a partir da criação das Direcções Provinciais

Com a sua instituição visava-s: ainda materializar, no âmbito da vida cultural e da acção educativa, o princípio de fazer do distrito a base da planificação

A experiência ganha desde então proporcionou uma melhor compreensão da natureza das suas funções, do papel dos seus órgãos e do tipo e volume dos recursos que se lhe deviam afectar

Assim, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal nos termos do Decreto nº 3/85, de 22 de Maio,

Artigo 1 É publicado o Estatuto das Direcções Distritais de Educação anexo ao presente diploma e que dele faz

carte integrante
Art 2 As vagas para o provimento do pessoal das Direcções Distritais e de Cidade com estatuto de distrito constam do quadro de pessoal do Ministerio da Educação

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Março de 1988 — O Ministro da Educação, *Graça Machel*

Estatuto da Direcção Distrital de Educação

CAPITULO

Princip os e atribuições

ARTIGO 1

A Direcção Distrital de Educação é o órgão do Conselho Executivo do Distrito ou Cidade que realiza e controla a aplicação unitária da política educativa do Estado com base nos princípios, ob ectivos, normas e programas defi-nidos pelo Partido Frelimo, órgãos centrais do Estado e Ministério da Educação e nas deliberações das Assembleias do Povo e decisões do Administrador do Distrito ou Presidente do Conselho Executivo da Cidade e do director provincial de Educação

ARTIGO 2

A Direcção Distrital da Educação actua com base em leis, normas e principios fundamentais do funcionamento do aparelho de Estado e observa as regras do centralismo democrático, designadamente

- o carácte unitario do poder de Estado,
 a dupla subordinação do director distrital,
- a obrigatoriedade das decisões dos órgãos supe-1 ores,
- unidade e a concentração da direcção política, técnica e administrativa no dirigente e a sua responsabilização individual combinada com a participação colectiva dos trabalhadores na tomada, execução e controlo das decisões.
- a legalidade da actividades estatais,
- o envolv mento do povo na realização das tarefas
- a promoção da iniciativa local

ARTIGO 3

- 1 São objectivos da Direcção Distrital da Educação
 - a) Garantir a administração unitária do Sistema Nacional de Educação com base nas determina-ções dos planos estatais, das decisões do Mi nistro da Éducação e de acordo com as necessi-dades de desenvolvimento local,
 - b) Dirigir a actividade das instituições de educação e, em particular, prestar lhes apoio político, pedagógico, tacinico e administrativo

- 2 Constituem funções da Direcção Distrital de Educação
 - I No âmbito du Direcção Pedagogica
 - a) Fazer aplicar os currículos e as normas de organização e direcção pedagógica aprovadas pelo Ministro da Educação e controlar o seu cumpri
 - b) Dirigir e controlar nas instituições da educação a aplicação dos principios e metodos pedagógicos que asseguram a formação integral do Homem Novo,
 c) Fazer aplicar normas e regulamentos de organi
 - zação e funcionamento das instituições da edu cação e controlar a sua execução.
 - d) Organizar e assegurar a distribuição racional dos meios de ensino e promover a sua inovação, estimulando o aproveitamento dos recursos locais.
 - e) Apoiar e controlar as actividades de ligação escolacomunidade d. forma que a escola actue como polo de desenvolvimento, difundindo a ciência e a técnica e cumprindo uma tarefa concreta no âmbito do plano de desenvolvimento da sua
 - região,

 f) Dirigir as instituições de ensino na programação das actividades educativas e da administração
 - escola e controlar a sua execução, g) Orientar o enquadramento dos pais, representantes dos órgãos locuis do Partido e do Estado e das crganizações democráticas de massas na prepa ração realização e avaliação das actividades Educativas,
 - h) Dirigir e controlar as campanhas de alfabetização, promover o apoio metodológico aos alfabetiza dores e estimular a participação da comunidade e dos sectores produtivos em todo o processo de organização das campanhas
 - II No âmbito de Administração da Educação
 - a) Realizar a planificação territorial da educação a curto, médio e longo prazos, de acordo com as normas de planificação e metodologias central mente definidas e assegurar a sua execução e controlo,
 - b' Elaborar o projecto de orcamento e garantir a gestão racional dos recursos patrimoniais do Estado afectados à educação
 - c) Controlar a execução dos levantamentos estatis
 - d) Realizar a gestão dos recursos humanos e assegu rar a aplicação das normas de organização da força de trabalho e da politica de quadros, em particular as re ativas a composição e estabilidade dos colectivos de trabalho nas instituições de educação.
 - e) Promover e organizar a producão escolar nas instituições da educação como factor de melhoria das condições de vida e contributo para a redução dos encargos financeiros do Estado

CAPITULO 11

Direcção e competências

ARTIGO 4

1. A Direcção Distrital de Educação e dirigida por um director distrital de Educação nomeado pelo Ministro da Fducação, ouvido o Governador da Provincia ou sob sua proposta

- 2. O director distrital de Educação 6 individualmente responsável, perante o Administrador do Distrito ou Presidente do Conselho Executivo da Cidade e o director pro vincial de Educação, pe o cumprimento das funções e tarefas que lhe estão atribuídas.
 - 3. Ao director distrital compete:
 - a) Aplicar e fazer aplicar as deliberações da Assemblea Distrital ou da Cidade e dos órgãos superiores do poder de Estado, bem como as decisões do Asimin atrador do Distrito ou do Presidente do Conselho Executivo da Cidade,

b) Cumprir e fazer : umprir as de; isões e instruções do Ministro da Educação e do director provin-

cial de Educação;
c) Dirigir a actividade educativa : a realizaçio da função social, política e científica das institui-ções de educaç o no território;

 d) Elaborar os projectos do plano e orçamento esta-tais para educação no distrito, submetê os à aprovação dos órgãos locais do poder e ao director provincial de Educação, bem como realizar a organização dos recursos e da actividade necessárias | execução e controlo:

e) Propor a nomeação dos membros dos colectivos

de direcção da escolas primárias;
f) Suspendei o exercício de funções dos membros

dos colectivos de direcção das escolas primárias;
g) Organizar a direcção e a programação das actividades das zonas de influência pedagógica e avaliar os seus resultados,

h) Movimentar o pessoal docente, administrativo e de

apoio afecto ao ensino primário do 1.º grau no distrito, e informar a Direcção Provincial de Educação,

i) Aprovar a distribuição do trabalho docente nas instituições le ensino de nível primário do grau:

 j) Elaborar propostas de criação, extinção e amplia-ção das escolas e instituições de educação de adultos,

.) Orientar e controlar a realização dos levantamen-

tos estatísticos da educação;

m) Elaborar a proposta de orientação e afectação dos
graduados do nível primário da educação geral; n) Decidir sobre as questões correntes da administração das instituições de ensino no distrito;

o) Gerir o orçamento destinado à educação e controlar a gestão dos fundos orçamentados e não orçamentados pelas instituições de ensino;

p) Realizar os actos administrativos que lhe couberem por lei e os que, por delegação, lhe forem

- 1 O director distrital f coadjuvado pelo chefe da secção de Direcção Pedagógica, o qual coordena em particular as actividades nas áreas metodológica e de de ecção escolar 2. Ao chefe da secção de Direcção Pedagógica compete, nomeadamente:
 - a) Orientar e controla as direcções das instituições de educação na organização do processo edu-
 - cativo;
 b Apojar e controlar a aplicação dos currículos aprovados pelo Ministro da Educação para as instituições de casino;
 - c) Dar assistència, orientar e controlar a programação do processo d: ensino aprendizagem e o cum primento das so mas de direrção, organização e avaliação pedagógica, nomeadamente as que

se referem ao funcionamento das zonas de influência pedagógica, colectivos pedagógicos e júri de exame;

d) Dar assistência e controlar as direcções das instituições de educação no processo de organização e administração escolar.

e) Orientar e dinamizar uma correcta relação pedagógica e um comportamento educativo perma nente entre os docentes e controlar a observância das normas deontológicas da função docente.

f) Apoiar as escolas na avaliação da actividade dos

docentes;
g) Analisar as taxas de crescimento escolar, de ingresso e de escolarização, o grau de frequência e de graduação e a qualidade de ensino, determinando medidas e programas adequados;

 h) Organizar e assegurar a utilização racional dos meios de ensino, em particular o aproventamento dos recursos locais para a elaboração de material didáctico e a divulgação de experiências avançadas no domínio das metodologias de ensino:

i) Dirigir e controlar as direcções das instituições de educação na organização das actividades de ligação escola-comunidade e de produção escolar, bem como das actividades extracurriculares

lar, bem como das actividades extracurriculares,

i) Orientar e avaliar a organização do processo de
matrículas e as acções de preparação do ano
lectivo, nas instituições da educação;

i) Dirigir e controlar a realização dos programas de

aperfeiçoamento permanente dos docentes e avaliar periodicamente os seus resultados;

 m) Analisar e propor aos órgãos locais do poder ac-ções para o envolvimento da comunidade nas tarefas da educação das crianças e dos jovens, na realização das actividades de educação de adultos;

n) Participar na planificação, distribuição e controlo do material escolar;

o) Apoiar as unidades produtivas, sociais e comunitárias na programação das campanhas de alfabetização.

p) Assistir e controlar metodologicamente os alfabetizadores na actividade docente e orientar o funcionamento dos colectivos pedagógicos:

 q) Organizar acções de capacitação e aperfeiçoamento dos alfabetizadores

CAPITULO III

D spos çõe i finals

ARTS: 0 6

Compete ao Ministro da Educação adoptar instruções complementares sobre o funcionamento da Direcção Distrital de Educacio.

As dúvidas que surjam da aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

MINI STIRIO DE COMERCIO

Despacho

A Sociedade de Construções da Beira, Limitada, i titular da quota no valor de 2 730 000,00 MT, na Empresa de Turismo da Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira,

com capital social de 3 000 000,00 MT, exploradora do Hotel Embaixador

Considerando que a referida Sociedade de Construções da Beira, ! mitada se extinguiu, na pratica com a nacionalização dos predios de rendimentos, ha mais de noventa dias, equivalendo, para todos os efeitos legais, ao abandono

Nesta conformadade e nos termos do nº 1 do artigo 22 do Decreto Lei nº 18/77, de 28 de Abril, determino

- 1 A reversão para o Estado da quota da Sociedade de Construções da Beira, Limitada na Empresa de Turismo da Beira Limitada no valor de 2 730 000,00 MT
- 2 A quota ora revertida passa para o controlo e gestão da Empresa Nacional de Turismo

Ministerio do Comercio, em Maputo, 24 de Março de 1988 — O Ministro do Comercio, Manuel Jorge Aranda da Silva

Despacho

Leonel Nunes Sampaio e Silva e João Manuel Caldas Portela são titulares de quotas no valor de 400 000,00 MT 200 000,00 MT, respectivamente na empresa Sociedade Exploradora de Trabalhos vercos Limitada, com sede na cidade da Beira, com capital social de 600 000,00 MT

Estes individuos, injustificadamente ausentes do Pais há mais de noven a dias perderam o direito de residência em Moçambique e não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado nos termos do n° 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n° 18/77 de 28 de Abril

Nestes termos e ao abrigo do nº 1 do artigo 22 do citado decreto-lei, determino

- 1 A reversão para o Estado das quotas de Leonel Nunes Sampaio e Silva e de Joao Manuel Caldas Portela, na empresa Sociedade Exploradora de Trabalhos Aéreos, Limitada, no valor de 400 000 00 MT e 200 000 00 MT, respectivamente
- 2 As quotas revertidas para o Estado passam para o controlo e gestão da Empresa Nacional de Turismo

Ministério do Comercio, em Maputo, 24 de Março de 1988 — O Ministro do Comercio, Manuel Jorge Aranda da Silva

MINISTERIO)A AGRICULTURA

Despacho

O n° 3 do artigo 1 do Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadros do Pessoal do Ministerio da Agricultura, aprovado pelo Diploma Ministerial n° 117/87, de 14 de Outubro estabelece que o Ministro da Agricultura poderá por simples despacho mandar aplicar as disposições do citado Regulamento aos funcionários das instituições subordinadas e de outros orgãos que vierem a ser criados

Considerando que as carreiras profissionais previstas para os quadros de pessoal do Instituto Nacional do Açúcar (INA) e do Centro de Documentação e Informação (CDA) são idênticas as do Ministério da Agricultura,

Nestes termos determino

São aplicáveis ao Instituto Nacional do Açúcar e ao Centro de Documentação e Informação o Regulamento das Carreiras Profissionais, Qualificadores e Tabela Salarial aprovados para o Ministerio da Agricultura

Ministerio da Agricultura, em Maputo, 8 de Março de 1988 — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira

Despacho

Nos termos do nº 1 do artigo 17 da Lei nº 2/81, de 30 de Setembro, determino

- 1 É dada por finda a comissão de serviço como director da Empresa Agricola de Salamanga, Isac Maculume Baloi, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Janeiro de 1985
- 2 É nomeado João Constantino Mato a, tecnico basico agrário para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Empresa Agricola de Salamanga

Ministerio da Agricultura, em Maputo, 11 de Março de 1988 — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira

Despacho

Nos ter γ os do n° 1 do artigo 17 da Lei n° 2/81, de 30 de Setembro, determino

- 1 É dada por finda a comissão de serviço como directorgeral da Empresa Marracuene Agrícola Açucareira, S A R L. (MARAGRA), Abdala Mussa, para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Julho de 1986
- 2 É nomeado Isac Maculume Baloi para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral da Empresa Marracuene Agricola Açucareira, S A R L (MARAGRA)

Ministério da Agricultura, em Maputo, 11 de Março de 1988 — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira

Despacho

Nos termos do n° 1 do artigo 17 da Lei n° 2/81, de 30 de Setembro, nomeio Abdala Mussa para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Órgão Coordenador das Empresas Agrárias de Chókwè

Ministerio da Agricultura, em Maputo, 11 de Março de 1988 — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Com objectivo de proceder a liquidação da empresa Auto Comercial (Beira), Limitada intervencionada em 1978 através do despacho do Ministro da Industria e Energia publicado no Soletir da República 1º serie, nº 142, de 28 de Janeiro de 1978, determino

A nomeação de uma comissão liquidataria constituida pelos seguintes elementos

António Luís Tenetene — Presidente Lourenço Francisco Neto Costa Antonio Murabala Ussene Salifo Estafa

Ministerio dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 15 de Março de 1988 — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Armando Emilio Guebuza

